



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 1/2023

Divinópolis, 10 de janeiro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59049703			
PROCESSO SLA Nº: 2809/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA		CNPJ:	00.896.626/0001-28
EMPREENDIMENTO: V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA		CNPJ:	00.896.626/0001-28
MUNICÍPIO: Córrego Fundo/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Júlio César Salomé – responsável elaboração RAS	CREA-MG:112549D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica. 1.365.701-0

De acordo:

Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental 1.292.952-7



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59043313** e o código CRC **DD4AB588**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019444/2021-52

SEI nº 59043313



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA atua no ramo de produção de cal virgem; exercendo suas atividades em zona rural do município de Córrego Fundo-MG. O empreendimento já obteve renovação de sua licença ambiental, conforme Certificado de RevLO n. 007/2021, deferida na reunião da CID que ocorreu em 27/04/2021, referente ao processo administrativo PA: 00349/1998/011/2019. No Parecer Único que subsidiou o deferimento da referida licença foram considerados dois fornos de cal, os quais somados possuíam capacidade instalada para produzir 83.550 toneladas de cal/ano. Entretanto, a empresa decidiu remover o forno de cal menor e aguarda a respectiva licença para instalar outro forno maior no mesmo local.

O incremento da capacidade instalada será de 31.200 t/ano, referente à instalação do novo forno para produção de cal virgem. Sendo deferido o pedido de Licença, a empresa passará a ter licenciada a capacidade total instalada de 114.750 t/ano (83.550+31.200). Ressalta-se que o processo em análise foi formalizado inicialmente na modalidade LAC 2 (LI + LO), por se tratar de empreendimento enquadrado na classe 4, porte grande; entretanto, considerando as especificidades do caso concreto, quando foram avaliados os impactos ambientais decorrentes da ampliação pleiteada, decidiu-se reorientar o processo para a modalidade mais simples, conforme Nota Técnica SEI! n. 56142627, inserida também no SLA.

Embora a empresa esteja em área com muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme IDE Sisema, não há incidência do referido critério locacional, tendo em vista que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA. No Parecer Único, que subsidiou a renovação da última licença, foram considerados aproximadamente 7,5 hectares de área útil. O polígono da ADA, inserido no SLA deste processo, referente à ampliação, considerou apenas o local de instalação do novo forno, próximo ao ponto de coordenadas X 441439 e Y 7736298, estando ilustrado no **Anexo III**.

O processo em análise foi formalizado, em 21/07/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, através da solicitação n. 2022.07.01.003.0002347, processo SLA nº 2809/2022. Houve vistoria técnica no empreendimento, em 07/11/2022, conforme Auto de Fiscalização n. 228972/2022. As informações complementares solicitadas, em 06/12/2022, foram devidamente apresentadas em 05/01/2023.

A área de instalação do novo forno de cal não está em APP. Foi informado que não será necessária supressão de vegetação e nem incremento da ADA. A intervenção em APP, referente à captação superficial, foi regularizada no âmbito do PA: 00135/2003/006/2013. Durante a fiscalização verificou-se que as mudas plantadas em compensação por intervenção em APP estão em fase inicial de crescimento.

As atividades são/serão realizadas continuamente em três turnos diários, com o apoio de aproximadamente 33 colaboradores. Não está previsto aumento do número de funcionários para operação do novo forno. Como matérias primas principais, a empresa utiliza/utilizará calcário e lenha de floresta plantada. Como equipamentos principais, a empresa utiliza o forno em operação, o qual possui capacidade para produzir até 57.400 toneladas de cal/ano



(cerca de 150 t/dia), e utilizará o novo forno a ser instalado, de mesma capacidade. São utilizados também um micropulverizador de cal, britador, peneiras, etc. O produto basicamente é a cal virgem.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, a cópia do registro de imóvel, a justificativa de não incremento de ADA, a portaria de outorga, o Certificado do IEF, o relatório de cumprimento de condicionantes, o Cadastro Ambiental Rural, dentre outros.

Conforme consta no RAS, a água utilizada na empresa, cujo consumo médio é de aproximadamente 21,35 m³/dia e máximo de 27,95 m³/dia, é proveniente da Portaria de Outorga n. 1210275/2019 e da concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e oleosos, efluentes atmosféricos e ruídos. Salienta-se que, para implantação no novo forno, haverá incremento apenas dos impactos relacionados à geração de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Consta no RAS que a empresa gera cerca de 12 t/mês de resíduos de processo classe II (pó de ciclone/cinzas), os quais são destinados ao uso agrícola, para correção de solo. Os resíduos classe I são armazenados em bombonas, que ficam em área impermeabilizada, e encaminhados ao aterro licenciado. Durante a fiscalização foram apresentadas comprovações da destinação de resíduos contaminados à empresa Pró Ambiental. Ressalta-se que a empresa já foi condicionada, conforme Parecer Único SIAM n. 0189602/2020, a relacionar todos os resíduos nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018. Desta forma, o monitoramento não está sendo exigido neste Parecer. Entretanto, o empreendedor também deverá relacionar os resíduos a serem gerados durante a instalação do novo forno de cal, conforme condicionante n. 04 do Anexo I deste Parecer.

Estima-se a geração de aproximadamente 11,0 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados nas três ETE's existentes, compostas por fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro. Informou-se nos estudos que não haverá necessidade de modificação nos sistemas existentes para a ampliação pleiteada. Considerando que a empresa já foi condicionada a apresentar a análise de efluentes através do PA: 00349/1998/011/2019, o monitoramento não está sendo exigido neste Parecer.

Os efluentes líquidos contaminados com óleo gerados na área de manutenção e lavagem de veículos, cuja geração média estimada é de 3,15 m³/dia, são direcionados a caixa separadora água/óleo. Após o tratamento, os efluentes são utilizados para aspersão nas vias internas. Os efluentes pluviais são direcionados, através de canaletas, a uma área de infiltração.

Em relação aos ruídos, não foram detectados níveis acentuados durante a fiscalização. Considerando que a empresa já foi condicionada a apresentar a análise de ruídos através do PA: 00349/1998/011/2019, o monitoramento não está sendo exigido neste Parecer.

Em relação às emissões atmosféricas do novo forno a ser instalado, está prevista a instalação de um sistema de tratamento composto por filtro de mangas, conforme projeto apresentado junto ao RAS, com a respectiva memória de cálculo. Para o forno em operação a empresa já realiza o tratamento e o monitoramento das emissões. A empresa instalou um



portão na área superior e cortinas de borracha na parte inferior da área de classificação para mitigar as emissões difusas, conforme informação complementar apresentada. Está sendo condicionada a instalação de trompas para mitigar as emissões difusas durante o carregamento de cal nos caminhões. Também está sendo condicionado o monitoramento das emissões atmosféricas a serem geradas, após o início de a operação do novo forno.

Em relação às áreas demarcadas como reserva legal, as mesmas foram aferidas durante a análise do PA: 00349/1998/011/2019, conforme item 3.7 do Parecer Único SIAM n. 0189602/2020. Ressalta-se que não foram verificadas alterações nas referidas áreas, conforme ilustrado no **Anexo III**. Ademais, vale destacar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022, a aprovação do CAR vinculado a processos de LAS/RAS é de competência do IEF.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA” para a atividade “Fabricação de cal virgem”; no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo até 27/04/2031, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar trompas na saída dos silos onde é realizado carregamento de cal nos caminhões. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	90 dias.
03	Informar a data de início de operação do novo forno, para que seja iniciada a contagem de prazo, para apresentação das análises de monitoramento de efluentes atmosféricos, conforme Anexo II.	Anterior ao início de operação do novo forno de cal.
04	No automonitoramento de resíduos sólidos, exigido no Anexo II do Certificado de Renovação de LO Nº 007/2021, incluir os resíduos gerados quando da implantação do forno”.	Durante a implantação do novo forno

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “V.L.CAL E TRANSPORTES LTDA.”

1. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do novo filtro mangas.	lenha	N.A.	Material particulado e NO _x , corrigido a 8% de O ₂ , conforme tabela XIV da DN 187/2013	Semestral. Obs: A primeira análise deverá ser realizada e apresentada até 60 dias após o início de operação do novo forno, conforme informação a ser apresentada em cumprimento à condicionante n. 03 do Anexo I.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Ilustração do imóvel e do local de instalação do novo forno

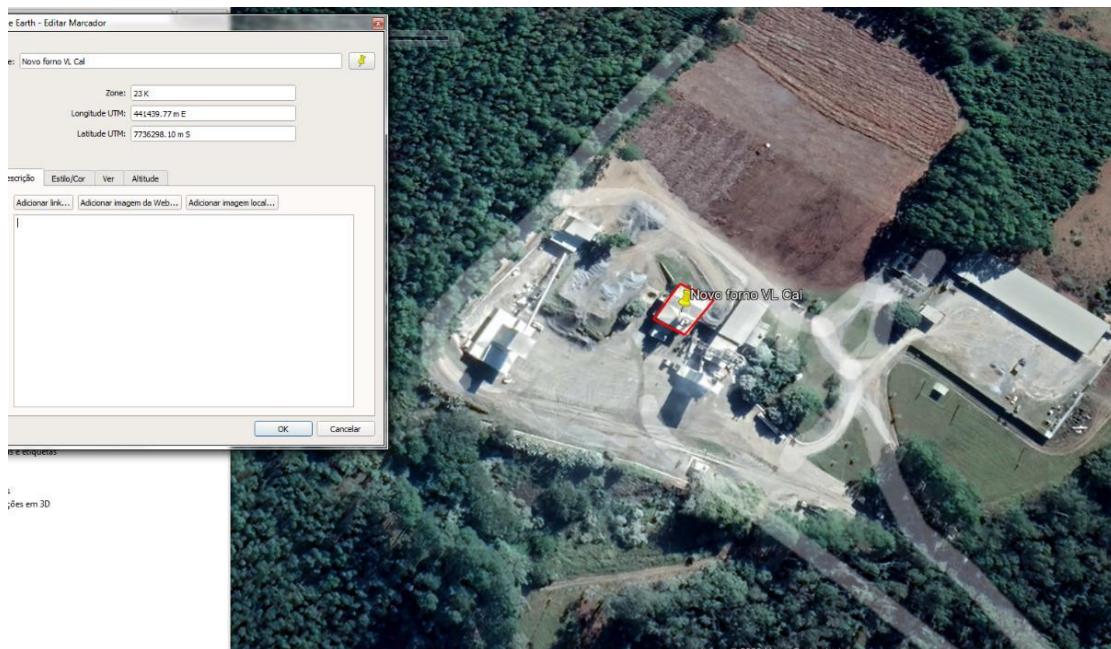


Figura 01. Local de implantação do novo forno (delimitação em vermelho)

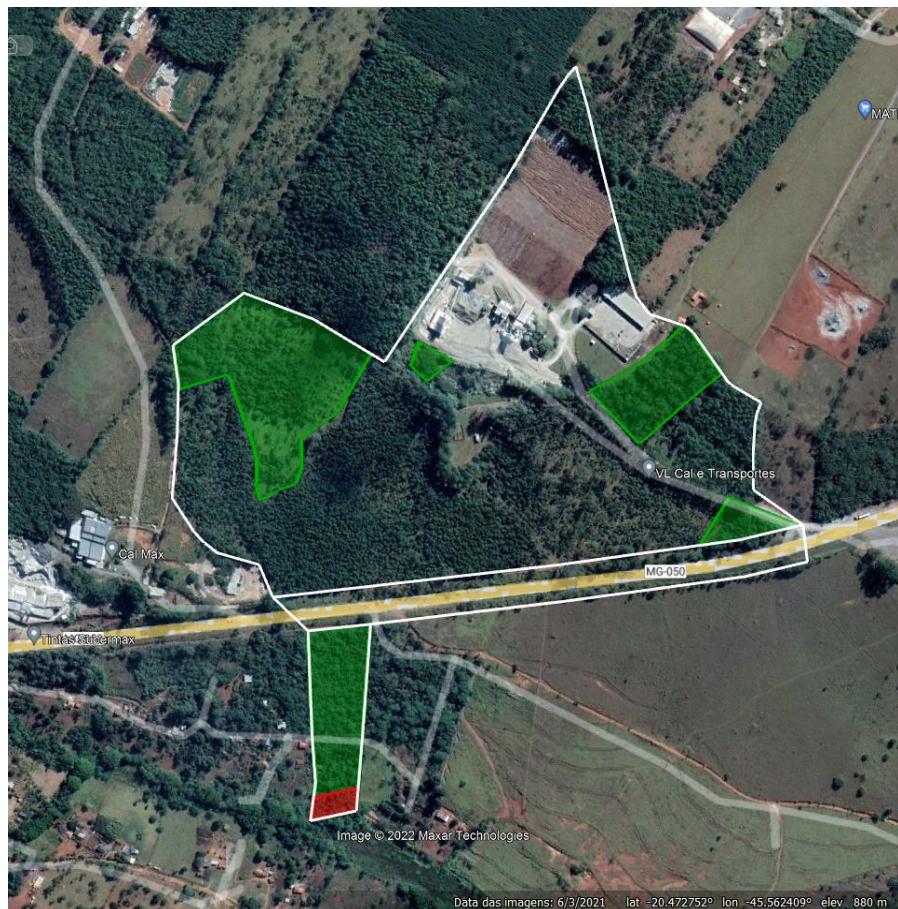


Figura 02. Delimitação do imóvel (em branco), glebas de Reserva Legal (em verde) e APP (em vermelho)